



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 04 a 06 ao Projeto de Lei nº 176/2020

Trata-se da Emenda nº 04 a 06 ao Projeto de Lei nº 176/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediatamente ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

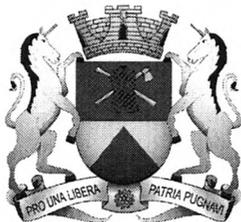
A Emendas 04 do Nobre Vereador Pr. Luis Santos da acrescenta os incisos XIV e XV ao mesmo:

XIV- 2 (dois) representantes da Igreja Católica;

XV- 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica

A Emenda 05 do Nobre Vereador João Donizeti da nova redação ao artigo 4º do PL 176/2021:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, composto de 60 (sessenta) membros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes, distribuídos da seguinte Forma:"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Emenda 06 dá nova redação ao caput artigo 5º e acrescenta is inciso XIV e XV ao mesmo PL 176/2020:

Art 5º. Para o Poder Público serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, das seguintes estruturas de governo:"

XIV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo - SG

XV - 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica -Sj"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de novembro de 2021

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 04 a 06 ao Projeto de Lei nº 176/2020

Trata-se da Emenda nº 04 a 06 ao Projeto de Lei nº 176/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416/2014)

I - questões relativas aos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

III - assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)

A Emendas 04 do Nobre Vereador Pr. Luis Santos da acrescenta os incisos XIV e XV ao mesmo:

XIV- 2 (dois) representantes da Igreja Católica;

XV- 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Emenda 05 do Nobre Vereador João Donizeti da nova redação ao artigo 4º do PL 176/2021:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, composto de 60 (sessenta) membros, sendo 30 (trinta) titulares e 30 (trinta) suplentes, distribuídos da seguinte Forma:"

A Emenda 06 dá nova redação ao caput artigo 5º e acrescenta is inciso XIV e XV ao mesmo PL 176/2020:

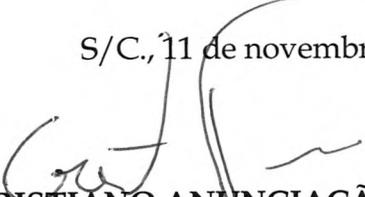
Art 5º. Para o Poder Público serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, das seguintes estruturas de governo:"

XIV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo - SG

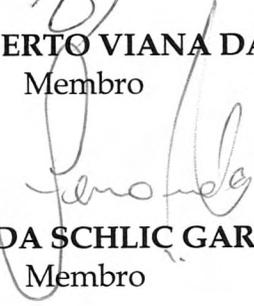
XV - 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica -Sj"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de novembro de 2021


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro